



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

**LEI Nº 4.293, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**AUTORIZA AO PODER  
EXECUTIVO A RECEBER EM  
DOAÇÃO UMA ÁREA DE  
7,0322 HECTARES PARA SER  
DESTINADA A INSTALAÇÃO  
DO INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA NO MUNICÍPIO  
DE ROSÁRIO DO SUL – RS.**

O Excelentíssimo Senhor **VILMAR OLIVEIRA**, Prefeito de Rosário do Sul, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art.1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a receber em doação de particular uma área registrada sob a matrícula de número 21.749 (Gleba 02) na comarca de Rosário do Sul/RS, com uma área de 7,0322 hectares, certificado de cadastro de imóvel rural no INCRA sob código nº 807.109.010.162-9 e número de imóvel na Receita Federal – NIRF nº 2.134.140-0, a qual será destinada à instalação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia.

**Parágrafo único.** A doação será constituída mediante expedição de Escritura Pública de Doação, a fim de regularizar a titularidade do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis e os custos desses trâmites correrão por conta do donatário.

**Art.2º** Após a lavratura da escritura e averbação na matrícula, o Município doará essa mesma área referida no art. 1º ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia para instalação de um Campus.

**§1º.** A doação será constituída mediante expedição de Escritura Pública de Doação, desde que o Doador seja selecionado no chamamento público promovido pelo Ministério da Educação no programa de Consolidação e Expansão da Rede Federal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

---

**§2º.** A escritura pública referida no caput será lavrada com cláusula de reversão, ficando obrigado o Donatário a instalar um Campus do Instituto Federal no prazo máximo de 03 (três) anos, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado e a critério da Administração.

**§3º.** Os custos decorrentes da regularização do imóvel de acordo com o art. 2º correrão por conta do doador.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL, em 21 de  
Dezembro de 2023.**

**Registre-se e Publique-se.**

**Vilmar Oliveira,  
Prefeito de Rosário do Sul/RS.**

**Gilberta Menezes Borges,  
Secretária de Administração e Recursos Humanos.**